

2. O lugar criado pelo número anterior será provido em comissão ordinária de serviço, por escolha do Ministro do Ultramar, sob proposta do Governo da província.

B) Moçambique

Art. 2.º Fica o Governador-Geral do Estado autorizado a elevar até 7% a taxa referida no Decreto n.º 172/70, de 17 de Abril.

II

Disposições comuns

Art. 3.º A partir de 1 de Março de 1974, são ajustados para a centena de escudos imediatamente superior os vencimentos base que, em resultado da aplicação da taxa de 15%, referida no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 174/73, de 16 de Abril, deixaram de corresponder a múltiplo de 100\$.

Art. 4.º O disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, é extensivo aos professores que, tendo exercido funções docentes no Colégio-Liceu de Timor e nos institutos a que se referem as Portarias Provinciais n.ºs 629, de 30 de Setembro de 1954, da Guiné, e 1947, de 21 de Setembro de 1952, de S. Tomé e Príncipe, hajam seguidamente, mas antes da publicação do referido decreto-lei, ingressado em outros estabelecimentos de ensino no ultramar.

Art. 5.º O n.º 1 do artigo 9.º e o artigo 10.º do Decreto n.º 332/73, de 3 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º — 1. A acção gimnodesportiva visa nomeadamente:

a)

Art. 10.º Além das finalidades indicadas nos artigos anteriores, compete à Junta:

a)

Art. 6.º Ficam os governos ultramarinos autorizados a estabelecer gratificações especiais ao pessoal dos Serviços de Saúde e Assistência que estiver em contacto diário com tuberculosos, devendo as mesmas ser fixadas em função da intensidade do risco de contágio e não exceder 30% dos respectivos vencimentos base.

Art. 7.º É elevada para 150\$ a remuneração complementar criada pelo artigo 15.º do Decreto n.º 101/72, de 28 de Março, não podendo o seu abono exceder, para qualquer categoria funcional, o montante de 1350\$ mensais.

Art. 8.º — 1. Aos mapas anexos ao Decreto n.º 131/70, de 26 de Março, são aditados os seguintes lugares:

MAPA II

Quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas

2) Pessoal contratado:

1 médico especialista (especializado em radioterapia e medicina nuclear) G

MAPA IV

Quadros privativos

3) Ramo técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico:

a) Pessoal de nomeação ou contrato:

3 ajudantes técnicos de radioterapia N

2. Os lugares criados pelo número antecedente serão providos, respectivamente, nos termos dos artigos 82.º e 105.º do Decreto n.º 131/70, de 26 de Março.

Art. 9.º São revogados os Decretos n.ºs 43 637, de 2 de Maio de 1961, 44 111, de 21 de Dezembro de 1961, e 45 548, de 27 de Janeiro de 1964, o artigo 22.º do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, o artigo 13.º do Decreto n.º 44 424, de 28 de Junho de 1962, o artigo 10.º do Decreto n.º 45 628, de 28 de Março de 1964, o artigo 9.º do Decreto n.º 46 402, de 22 de Junho de 1965, o artigo 8.º do Decreto n.º 46 728, de 7 de Dezembro de 1965, e os artigos 9.º a 14.º do diploma legislativo ministerial n.º 7, de 17 de Janeiro de 1969, publicado em Angola.

Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 4 de Fevereiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas.

Portaria n.º 107/74

de 12 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, abrir, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770, e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, um crédito especial da importância de 2 140 680\$, destinado ao reforço da verba do capítulo 4.º, artigo 404.º, n.º 2 «Administração-Geral e Fiscalização — Mocidade Portuguesa — Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídio à Procuradoria dos Estudantes Ultramarinos e Círculo de Estudos Ultramarinos, nos termos da Portaria n.º 766/71, de 31 de Dezembro», da tabela de despesa ordinária do Estado Português de Angola para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 3.º, artigo 16.º, n.º 1 «Indústrias em regime tributário especial — Imposto de fabricação e consumo de cerveja — Fabricada no Estado», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *Sacramento Monteiro.*